



**LEI N.º 9.456, DE 10 DE JULHO DE 2020**

*(Silas Ramos da Silva)*

Institui a **Campanha “MEDIÇÃO ESCOLAR”** de incentivo à solução pacífica de conflitos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha “MEDIÇÃO ESCOLAR”**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com a finalidade de implementar a cultura de paz nas unidades escolares, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com soluções pacíficas dos conflitos.

**Parágrafo único.** A promoção da **Campanha** dar-se-á por meio de:

- I - reuniões de grupo;
- II – palestras educativas;
- III – apresentação de estudos de casos.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil